



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/09/2021

ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

01 TC-006409.989.21-7 (ref. TC-002213.989.21-3)

Agravante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-002213.989.21-3 e publicado no D.O.E. de 02-03-21, que indeferiu liminarmente o pedido de consulta relativa à Lei Complementar nº 173/2020, ante a existência de manifestação prévia do E. Tribunal Pleno desta Corte a respeito da matéria.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-026291/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Piracicaba, no valor de R\$804.814,96.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krahenbuhl (Secretário Estadual) e Barjas Negri (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$34.985,95, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Município à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-000354/002/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Ourinhos, no valor de R\$466.862,27.

Responsável(is): Lourival Gomes (Secretário Estadual), Luiz Carlos Catirse (Coordenador Estadual) e Gilberto de Oliveira (Presidente Interino da APAC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-024424/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul e Facility Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, incluindo a recepção, a organização, o armazenamento e o controle de gêneros alimentícios adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul – Lotes 1, 2 e 4, no valor de R\$10.506.084,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete da Secretaria), Meyre Cristina Gil de Oliveira (Diretora da Secretaria) e Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Maria Aparecida Nascimento Barretos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-024425/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul e Facility Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, incluindo a recepção, a organização, o armazenamento e o controle de gêneros alimentícios adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul – Lote 3, no valor de R\$4.569.660,00.

Responsável(is): Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-005384.989.18-2 (ref. TC-014193.989.16-7 e TC-008598.989.17-6)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014193.989.16-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eduardo Batista Franco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

07 TC-009041/026/09

Requerente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação da SP-421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,000 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, compreendendo o Lote 3: trecho do km 55,770 – entroncamento com a SP-284 ao km 88,148 – entroncamento com a SP-270.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-01-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Delson José Amador, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Glória Maia Teixeira (OAB/SP nº 76.424) e outros.

Acompanha(m): TC-008303/026/09 e TC-009039/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: NÃO CONHECIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-007058/026/14

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Diretor Presidente do DETRAN/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

09 TC-033091/026/12

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Suprimento Escolar – DSE à Prefeitura Municipal de Suzano, no valor de R\$2.113.806,30.

Responsável(is): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Estadual Adjunto), Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico da DSE) e Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$334.986,63.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

10 TC-013536/026/13

Recorrente(s): Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social e Antonio Jorge Martins – Ex-Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba e a Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços para gerenciamento e operacionalização dos 30 leitos da UTI localizados no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Niversindo Antônio Cherubin (Superintendente da Cruzada Bandeirante) e Leocir Pessini (Presidente da Cruzada Bandeirante).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-03-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-033238/026/13

Embargante(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$13.634.492,26.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$361.152,05, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-014238/026/11

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, Marcos Rodrigues Penido e Antônio Carlos Trevisani – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da CDHU.

Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e MC Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para recuperação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), urbanismo e complementos do empreendimento com 2.188 unidades habitacionais, denominado Ferraz de Vasconcelos “A”, no valor de R\$8.390.000,00.

Responsável(is): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente), Adão Abukater Neto, Antônio Carlos Trevisani (Diretores) e Carlos Eduardo Souza Vianna (Gerente de Licitações).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Marcos Rodrigues Penido e Antônio Carlos Trevisani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Correa Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Alessandra Cianci (OAB/SP nº 305.931) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, CANCELADA A MULTA APLICADA.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

13 TC-018131.989.19-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Exercício: 2019.

Dirigente(s): Wellington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-014348.989.21-1 (ref. TC-004209.989.15-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$49.357.439,76.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o convênio, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-014349.989.21-0 (ref. TC-009016.989.15-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 04-11-15, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-014350.989.21-6 (ref. TC-004449.989.15-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-15, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-014351.989.21-5 (ref. TC-019929.989.19-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-014353.989.21-3 (ref. TC-012296.989.16-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-014356.989.21-0 (ref. TC-011340.989.17-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-06-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-014357.989.21-9 (ref. TC-015783.989.18-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-014466.989.21-7 (ref. TC-004209.989.15-1, TC-004449.989.15-1, TC-009016.989.15-4, TC-000493.989.16-4, TC-008690.989.16-5, TC-012296.989.16-3, TC-014997.989.16-5, TC-018439.989.16-1, TC-000080.989.17-1, TC-011340.989.17-7, TC-014023.989.17-1, TC-017553.989.17-9, TC-001558.989.18-2, TC-015783.989.18-9, TC-020937.989.18-4, TC-022856.989.18-1, TC-001481.989.19-2, TC-012912.989.19-1, TC-014308.989.19-3, TC-019929.989.19-2, TC-019931.989.19-8, TC-019933.989.19-6, TC-001859.989.20-4 e TC-013308.989.20-1)

Recorrente(s): Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$49.357.439,76.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Pollara, Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Rugolo Junior (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-014494.989.21-3 (ref. TC-000493.989.16-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-15, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-014495.989.21-2 (ref. TC-008690.989.16-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-03-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-014496.989.21-1 (ref. TC-014997.989.16-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-09-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-014497.989.21-0 (ref. TC-018439.989.16-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-11-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-014499.989.21-8 (ref. TC-000080.989.17-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-12-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-014500.989.21-5 (ref. TC-014023.989.17-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-014502.989.21-3 (ref. TC-017553.989.17-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-10-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-014503.989.21-2 (ref. TC-001558.989.18-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-014505.989.21-0 (ref. TC-020937.989.18-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-09-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-014507.989.21-8 (ref. TC-022856.989.18-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-10-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-014508.989.21-7 (ref. TC-001481.989.19-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-014511.989.21-2 (ref. TC-012912.989.19-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-03-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-014512.989.21-1 (ref. TC-014308.989.19-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-05-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-014514.989.21-9 (ref. TC-019931.989.19-8)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-014516.989.21-7 (ref. TC-019933.989.19-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-014519.989.21-4 (ref. TC-001859.989.20-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-12-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-014520.989.21-1 (ref. TC-013308.989.20-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), João Batista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-02-20, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-029375/026/10

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Coccaro Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para a conclusão de 73 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Vila Andrade “B”, no Município de São Paulo, no valor de R\$8.445.370,04.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes), José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente Interino), Marcos Rodrigues Penido (Diretor e Presidente), Reinaldo Iapequino, João Abukater Neto (Diretores) e Hitoshi Matsuo (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-19447/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 018/2021, Processo n.º 11.669/2021, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - IS, tendo por objeto o registro d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19566/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 05/2021, Processo SUPRI n.º 292/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19583/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 018/2021, Processo n.º 11.669/2021, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - IS, tendo por objeto o registro d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19254/989/21

Representante: G8 ARMARINHOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 199/2021 (Processo Administrativo n.º 17.681/2021), da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando o registro de preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19340/989/21

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021 (Processo Administrativo n.º 5818/2021), objetivando a outorga onerosa à empresa ou entidade civil para exploração, c

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19358/989/21

Representante: THAIS DE SOUSA BOCATE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Convocação Pública n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 199/2021, da Prefeitura Municipal de Salto, tendo por objeto a celebração de contrato de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19703/989/21

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 070/2021, Processo n.º 126/2021, da Prefeitura Municipal de Tarumã, tendo por objeto a contratação de serviços de reforma e de tr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19823/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2021, Processo Administrativo n.º 6995/2021, da Prefeitura Municipal de Jandira, tendo por objeto a prestação de serviços de s

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19218/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2021, Processo Administrativo n.º 6.367/21, da Prefeitura Municipal de Conchal, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19290/989/21

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10/2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19733/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10/2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19831/989/21

Representante: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10/2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18055/989/21

Representante: PAMELA REGINA DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 022/21, Processo nº 922/21, da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19401/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 001/2021, Processo nº 311.560/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto o registro de preço para a prestação de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-19532/989/21

Representante: ANA CLAUDIA SANTOS GABA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de moderni

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19634/989/21

Representante: DATEMA AMBIENTAL SANEAMENTO BASICO LTDA.

Representada: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Reti-Ratificado nº 03/2021 do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo Licitatório nº 09/2021, Sistema de Registro de Preços nº 01/2021, do Departamento d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19714/989/21

Representante: SOL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2021, Processo nº 168/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, tendo por objeto a contratação de empresa pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-19459/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021 (Processo Administrativo nº 315/2021), da Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a aquisição de uma máquina Retr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19567/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 124/2021, Processo Administrativo nº 261/2021, da Prefeitura Municipal de Serra Negra, tendo por objeto a aquisição de um veícul

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19799/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 038/2021 do Pregão (Presencial) nº 035/2021, Processo Administrativo Municipal nº 185/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, tendo por

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17972/989/21

Representante: CARLOS AUGUSTO LEME DA FONSECA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RIO DAS PEDRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18039/989/21

Representante: JOEL ROSA DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 002/2021, Processo de Compras nº 4504/2021, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços de re

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18045/989/21

Representante: RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RIO DAS PEDRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18062/989/21

Representante: DIEGO GREGORIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 002/2021, Processo de Compras nº 4504/2021, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços de re

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18548/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



especializada em serviços de construção civil para

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18552/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 02/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19317/989/21

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Pregão Eletrônico nº 66/2021 da Prefeitura Municipal de Torrinha, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emis

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-19826/989/21

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 048/2021, Processo Administrativo nº 03.874/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16595/989/21

Representante: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 05/2021 - Retificado da Concorrência Pública nº 05/2021, Processo nº 1584/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contrataçã

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16670/989/21

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 05/2021 - Retificado da Concorrência Pública nº 05/2021, Processo nº 1584/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contrataçã



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-19839/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo nº 1.622/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, tendo por objeto a contratação de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19897/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2021, da Prefeitura Municipal de Queluz, tendo por objeto a aquisição de frios requisitados pela Secr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19397/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 45/2021, Processo n.º 85/2021, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19422/989/21

Representante: MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FE EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 182/2021, Processo Administrativo n.º 107986/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tendo por objeto o registro d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19797/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 100/2021, Processo nº 068805/2021, da Prefeitura Municipal de Cajati, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-19276/989/21

Representante: HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 041/2021, Processo Licitatório n.º 094/2021, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo por objeto o registro de Preços para f

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15622/989/21

Representante: BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 057/2021, Processo Administrativo n.º 2242/2021, da Prefeitura Municipal de Ibaté, que objetiva aquisição de veículo automotor,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM A ANULAÇÃO INCIDENTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E DETERMINAÇÃO.

TC-16977/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARILIA EMDURB

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 003/2021, da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, tendo por objeto o registro de preços para eventual co

Resultado: PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E DETERMINAÇÃO.

TC-10924/989/21

Representante: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 001/2021, Processo n.º 1.087/2020, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de ser

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-10937/989/21

Representante: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



001/2021, Processo n.º 1.087/2020, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de ser
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-10939/989/21

Representante: EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º

001/2021, Processo n.º 1.087/2020, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de ser

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-18498/989/21

Representante: MARCUS LEANDRO GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º

091/2021, Processo de Compras n.º 4223/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: PROCEDENTE, COM A ANULAÇÃO DO EDITAL E DETERMINAÇÃO.

TC-15870/989/21

Representante: PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial n.º

25/2021, Protocolo n.º 2729/2021, Processo de Compras n.º 313/2021, da Prefeitura Municipal de Tambaú, que objetiva a contrataç

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17369/989/21

Representante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2020,

CPL nº 130/2020, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta de r

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17589/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação ao visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº

018/2021, Processo de Licitação nº 1327/2021, da Prefeitura Municipal de Araras,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



tendo por objeto registrar os menores preços

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17886/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17889/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16680/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: AGRAVO ao r. despacho exarado no âmbito do Processo n.º. 00016022.989.21-4, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/08/2021, por meio do qual foi indeferido o requerimento de suspensão do Certame e

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-17361/989/21

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo Administrativo n.º 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17413/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo Administrativo n.º 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, tendo por objeto a contratação de empre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16200/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2021, Processo n.º 1119/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, que objetiva a contratação de empresa especia

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16201/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2021, Processo n.º 2401/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, que objetiva a contratação de empresa especia

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-10111/989/21

Representante: JOSE OTAVIO BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2021, Edital n.º 76/2021, Processo Administrativo n.º 750/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que objetiva a co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-10722/989/21

Representante: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2021, Edital n.º 76/2021, Processo Administrativo n.º 750/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que objetiva a contr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17097/989/21

Representante: PAMELA REGINA DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo n.º 1531/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-17418/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 304.505/2020, da Prefeitura Municipal de Arujá, que objetiva a contratação de empresa especializada em se

Resultado: .

TC-17518/989/21

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 10/2021, Processo n.º 2696/2021, da Câmara Municipal de Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-15508/989/21

Representante: GUSTAVO FELIPE COTTA TOTARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.

TC-15644/989/21

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.

TC-15679/989/21

Representante: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa espe

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15731/989/21

Representante: EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa espe

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.

TC-15740/989/21

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.

TC-15745/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.

TC-15785/989/21

Representante: RICARDO FENICIO ANTONINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.

TC-15789/989/21

Representante: PREMIER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E MULTA.

TC-18888/989/21

Representante: MONTANHA PROPAGANDA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



009/2021, Processo n.º 1.709/2021, da Prefeitura Municipal Barra Bonita, tendo por objeto a contratação de uma agência de publi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-18430/989/21

Representante: DIEGO GREGORIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Agravo interposto em face do despacho proferido pelo eminente Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli no evento 14 dos autos do TC-00018321.989.21-2.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-16496/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 059/2021, Processo nº 136/2021, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

40 TC-016993.989.21-9 (ref. TC-015781.989.21-5 e TC-002888.989.19-1)

Agravante: Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE (anteriormente denominada Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia), Fabiane Cabral da Costa Santiago – Superintendente da SAAE e Rita de Cássia Gonçalves Saraiva – Diretora de Planejamento e Finanças da SAAE.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-015781.989.21-5 e publicado no D.O.E. de 12-08-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-002888.989.19-1, que julgou irregulares as contas da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, relativas ao exercício de 2019.

Advogado(s): Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616) e Sílvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-018800.989.21-2 (ref. TC-025764.989.20-8, TC-023511.989.20-4, TC-002009.989.19-5 e TC-004392.989.16-6)

Embargante(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos e José Roberto Pereira do Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-09-21, que negou provimento a Agravo interposto contra o despacho da E. Presidência, exarado no TC-023511.989.20-4 e publicado no D.O.E. de 20-11-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III do Regimento Interno desta Corte, propositura de Ação de Revisão em face do parecer prévio exarado nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2016 (TC-004392.989.16-6).

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-001123/003/13

Embargante(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e M, M & M Comércio e Serviços Ltda. – ME, objetivando a locação de animais (equinos), charretes e trolés, no valor de R\$166.250,73.

Responsável(is): Edson Moura, José Pavan Júnior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior, Carlos Eduardo Ferreira, André Luiz de Matos (Secretários Municipais) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-03-20, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-06-17, apenas para a exclusão do nome do Secretário Leonardo Espártaco César Ballone da lista de responsáveis pelo contrato, mantendo inalterados os demais pontos da decisão, os encaminhamentos determinados, mantendo inclusive seu juízo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de irregularidade e a penalidade de multa aplicada aos Senhores Edson Moura e José Pavan Júnior, prefeitos à época.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-000763/007/10

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano – ECUS, no valor de R\$3.656.282,94.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

44 TC-001772/009/12

Recorrente(s): Proposta Engenharia Ambiental Ltda. e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à coleta, ao transporte, à destinação e à disposição final de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de vias públicas e serviços correlatos, no valor de R\$5.886.360,00.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-014197/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para execução do remanescente das obras de urbanização de favela de área denominada “Morro do Sabão” – Lote 3, no valor de R\$9.179.638,97.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Jorge Lapas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000539/007/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Antonio Carlos da Silva – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba e Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de reforma e ampliação de 25 unidades educacionais, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos, sob regime de empreitada por preços unitários, no valor de R\$15.851.440,28.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ailton de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 54.467-B), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000936/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Tapiraí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Gerson Luiz Glasser (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

Acompanha(m): TC-000936/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

48 TC-022319.989.20-8 (ref. TC-006259.989.16-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Márcio Roberto Pinto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Andréia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824), Alex Alexandre Xavier (OAB/SP nº 298.281) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



49 TC-019238.989.20-6 (ref. TC-004647.989.18-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-06-20.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-009640.989.21-6 (ref. TC-004111.989.18-2)

Requerente(s): Rogério Cleber Peres – Ex-Prefeito do Município de Embaúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rogério Cleber Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-016468/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emidio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica, no valor de R\$7.255.308,47.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Bely Clemente Camacho Pires e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Gabriel Menezes (Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Emídio Pereira de Souza e Gabriel Menezes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), José Augusto Vieira de Aquino (OAB/SP nº 216.058), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Acompanha(m): TC-032542/026/14, TC-042104/026/14, TC-018246/026/13, TC-041133/026/15, TC-036666/026/15, TC-040026/026/13, TC-010967/026/15, TC-008671/026/14, TC-012712/026/16, TC-034188/026/13, TC-010868/026/14, TC-009253/026/18, TC-024572/026/12, TC-035510/026/12 e TC-014062/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR O ARTIGO 33 DA LC 709/93.

52 TC-039372/026/12

Recorrente(s): Grêmio Esportivo Osasco Ltda. – GEO.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Grêmio Esportivo Osasco Ltda. – GEO, no valor de R\$400.000,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Lindenberg Pessoa de Assis (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), José Manoel Arruda Alvim Netto (OAB/SP nº 12.363), Eduardo Arruda Alvim (OAB/SP nº 118.685), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Laísa Dário Faustino de Moura (OAB/SP nº 212.281), Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB/SP nº 307.900), Aluizio Cherubini (OAB/SP nº 9.756), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Caroline Ramos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Santos Moraes (OAB/SP nº 360.148), Brunella Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.

53 TC-000147/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAN, no valor de R\$638.663,18.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor Geral da ASBESAAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774) e outros.

Acompanha(m): TC-018467/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR O ARTIGO 33 DA LC 709/93.

54 TC-004087/026/10

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, Artur Pereira Cunha e Luiz Carlos de Lima – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da PROGUARU.

Assunto: Contrato entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Itacolomy Administração de Bens Ltda., objetivando a locação de veículos e equipamentos (caminhões oficina e basculante e veículo leve), sem condutores, com doação no término do contrato, no valor de R\$8.711.934,00.

Responsável(is): Artur Pereira Cunha (Diretor-Presidente do PROGUARU) e Luiz Carlos de Lima (Diretor do PROGUARU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000160/007/12

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida – Ex-Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos e Locadora de Veículos Authana Ltda. – EPP, objetivando a locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista, no valor de R\$4.158.000,00.

Responsável(is): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor-Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

56 TC-000346/006/13

Recorrente(s): Antonio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Vaz de Almeida Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados, no valor de R\$70.000,00.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior (OAB/SP nº 150.684), Carla Cristina Massai Fedatto (OAB/SP nº 202.232), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



57 TC-001868/008/13

Recorrente(s): Estre Ambiental S/A (atual denominação de Leão Ambiental S/A).
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de caminhões compactadores, no valor de R\$370.600,00.

Responsável(is): Wanderley José Cassiano Sant'Anna (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-018788/026/14

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Ronsine Alimentos Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento estimado de 36.000 cestas básicas de alimentos, no valor de R\$4.919.040,00.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Andréia da Silva Neves Bianchini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-004405.989.21-1 (ref. TC-005980.989.16-4)

Recorrente(s): Rafael Nixon Pereira Marques – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rafael Nixon Pereira Marques (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497), Deborah Cristiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-007483.989.21-6 (ref. TC-005161.989.18-1)

Recorrente(s): Antonio Roberto de Siqueira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Antonio Roberto de Siqueira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077) e Henrique Carlos Kobarg Neto (OAB/SP nº 179.970).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PEDIDO DE REEXAME

61 TC-005591.989.21-5 (ref. TC-004600.989.18-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Almira Ribas Garms (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



62 TC-000884/004/10

Recorrente(s): Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ourinhos e Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia para adaptação e reforma de edifício para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.800.000,00.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito) e José Luis Teixeira Quenca (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

63 TC-000454/018/11

Recorrente(s): Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a atualização e reforma de edificações, acessibilidade e sistema de proteção e combate a incêndio, bem como a edificação dos blocos 01 a 12 e bloco complementar, a serem realizados no Centro de Educação Integrada (CEI), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.198.830,33.

Responsável(is): Waldemir Gonçalves Lopes e César Augusto C. Donadelli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Lenine Ceymini Balko (OAB/SP nº 228.367), Kleber Luiz Zanchim (OAB/SP nº 248.750), Alberto Scher (OAB/SP nº 251.713), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Leonardo Viola (OAB/SP nº 279.135), Natália Fazano Novaes (OAB/SP nº 327.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



64 TC-023520/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio HAGAPLAN – Sistema PRI, objetivando consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução das obras e dos projetos das obras de adequação e melhoria do sistema de drenagem e recuperação de fundo de vales para controle de inundações, no valor de R\$25.991.340,05.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto, Marco Antonio de Toledo e Laércio Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-000876/010/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$227.975,89.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente da CASMOÇU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO O ARTIGO 33 DA LC 709/93.

66 TC-039214/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços bancários para operar com exclusividade o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



processamento e pagamento da folha dos servidores municipais ativos, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, fornecedores, e também a exploração de de espaços públicos, no valor de R\$4.300.001,00.

Responsável(is): Antônio Carlos de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): TC-021060/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

67 TC-000588/006/14

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

68 TC-001512/009/14

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$119.496,96.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-028388/026/14 e TC-025096/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-001513/009/14

Recorrente(s): Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$120.000,00.

Responsável(is): Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-001514/009/14

Recorrente(s): Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$79.993,50.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



71 TC-000376/002/18

Recorrente(s): José Luis Rici – Prefeito do Município de Barra Bonita e Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, no valor de R\$3.512.600,00.

Responsável(is): José Luis Rici (Prefeito) e Ricardo Alves de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvia Fernandes Poletto Bolla (OAB/SP nº 131.977), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Valdemar Onésio Poletto (OAB/SP nº 23.691), Paula Tatiana Regalo (OAB/SP nº 318.094), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP nº 341.668), Rafael José Tessarro (OAB/SP nº 256.257) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente(s): Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21. Pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

73 TC-012726.989.21-3 (ref. TC-010895.989.19-2, TC-010910.989.19-3, TC-010917.989.19-6 e TC-016630.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Rafic Zake Simão, Thales Gabriel Fonseca (Prefeitos) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-013312.989.21-3 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza, sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável(is): Thiago de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-013961.989.21-7 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente(s): José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza, sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável(is): Thiago de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-014802.989.21-0 (ref. TC-005042.989.18-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

77 TC-017807.989.21-5 (ref. TC-027258.989.20-1 e TC-013046.989.16-6)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$35.083.800,00.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga (Prefeito), Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-11-20, apenas para afastar a penalidade de suspensão de recebimento de recursos financeiros, mantendo os demais termos e fundamentos do julgamento de irregularidade da prestação de contas, que condenou a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicou multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Donisete Pereira Braga e Marco Antonio Santos Silva.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eudes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

78 TC-018837.989.21-9 (ref. TC-024175.989.20-1, TC-024254.989.20-5, TC-023510.989.18-9, TC-017559.989.17-3, TC-024606.989.18-4, TC-024608.989.18-2, TC-024614.989.18-4, TC-024615.989.18-3, TC-024620.989.18-6, TC-024963.989.18-1, TC-024949.989.19-8, TC-024998.989.19-8, TC-025009.989.19-5, TC-025014.989.19-8, TC-025018.989.19-4, TC-025022.989.19-8, TC-025023.989.19-7, TC-025057.989.19-6, TC-025064.989.19-7, TC-025085.989.19-2 e TC-025088.989.19-9)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Viação Campo Verde Transporte de Passageiros Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, no valor de R\$2.189.161,80; e Representação formulada por Osvaldo João Pessoa – Vereador da Câmara Municipal de Brotas, acerca de possíveis irregularidades no julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Modesto Salviatto Filho (Prefeito Falecido) e Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 30-11-17, 01-02-18, 05-02-18, 16-10-18, 23-10-18, 25-04-19, 29-07-19, 09-08-19, 23-08-19, 27-08-19, 20-09-19, 25-09-19, 10-10-19, 22-10-19, 31-10-19 e 05-11-19, e a execução contratual, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

79 TC-001133/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, objetivando a prestação de serviços de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia a todos os servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



públicos municipais da administração direta, ativos e inativos.

Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

80 TC-001323/008/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Sorrindo Para a Vida, no valor de R\$2.940.000,00.

Responsável(is): Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal) e Luiz Carlos Mandia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2010, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a devolução total dos recursos repassados, ficando a entidade suspensa do recebimento de novos repasses até a sua regularização perante esta Corte de Contas.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-000633/008/10.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REVOGAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO NUMERÁRIO E A SUSPENSÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVOS APORTES.

81 TC-000061/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Sorrindo Para a Vida, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



valor de R\$1.747.500,00.

Responsável(is): Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal) e Luiz Carlos Mandia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2011, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a devolução total dos recursos repassados, ficando a entidade suspensa do recebimento de novos repasses até a sua regularização perante esta Corte de Contas.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-000633/008/10.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REVOGAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO NUMERÁRIO E A SUSPENSÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVOS APORTES.

82 TC-024774.989.19-8 (ref. TC-022431.989.18-5)

Recorrente(s): Izael Antônio Fernandes – Prefeito do Município de Adolfo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Adolfo à AFA – Associação Filantrópica Adolfense, no valor de R\$896.697,84.

Responsável(is): Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita) e Carlos Roberto de Oliveira (Presidente da AFA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesma Lei.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

83 TC-021340.989.20-1 (ref. TC-000773.989.20-7, TC-001539.989.19-4, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



006068.989.19-3 e TC-023494.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cerquillo e a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, objetivando o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal), Djalma José Rodrigues Pires e Wilson Luiz Luvizotto (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-001074.989.19-5 (ref. TC-009303.989.17-2, TC-009391.989.17-5, TC-009294.989.17-3, TC-009297.989.17-0, TC-009299.989.17-8, TC-009302.989.17-3, TC-009381.989.17-7, TC-009385.989.17-3, TC-009387.989.17-1, TC-009396.989.17-0, TC-009397.989.17-9, TC-009398.989.17-8, TC-009400.989.17-4, TC-009402.989.17-2 e TC-009171.989.17-1)

Recorrente(s): Wilson Rogério da Silva, Thiago Matioli Kleinfelder e Marcia Róttoli de Oliveira Masotti – Ex-Secretários do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando a execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos valores de R\$2.286.937,00, R\$148.000,00, R\$64.028,48, R\$88.364,28, R\$178.877,42, R\$260.167,95, R\$357.290,68, R\$399.662,52, R\$5.014,76, R\$240.610,71, R\$150.000,00 e R\$303.868,20.

Responsável(is): Gerson Luis Rossi Junior, Francisco Roberto Scarabel Junior, Jonas Alves Araújo Filho, Thiago Matioli Kleinfelder, Antonio Carlos Camilotti Junior, Wilson Rogério da Silva, Márcia Róttoli de Oliveira Masotti e Dirceu da Silva Paulino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, a ata de registro de preços, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

85 TC-013119.989.21-8 (ref. TC-006525.989.21-6 e TC-018345.989.18-0)

Embargante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no período de 01-05-18 a 30-04-19, pela Prefeitura Municipal de Araras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, no valor de R\$1.873.819,56.

Responsável(is): Pedro Eliseu Filho, Carlos Alberto Jacovetti, Pedro Eliseu Sobrinho, Rubens Franco Júnior (Prefeitos), Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando de La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares parte da prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Fernando de La Puente Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

86 TC-013495.989.21-2 (ref. TC-025049.989.20-5, TC-020814.989.19-0, TC-025052.989.20-9 e TC-020825.989.19-7)

Embargante(s): Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Assunto: Convênio entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista e Maternidade de Campinas, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina da FAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoría médica, no valor de R\$3.243.240,00; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$535.335,01.

Responsável(is): Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE), Mário Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Rocha (Coordenador da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-06-21, na parte que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

87 TC-013497.989.21-0 (ref. TC-025050.989.20-1 e TC-020824.989.19-8)

Embargante(s): Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$139.568,80.

Responsável(is): Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-06-21, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

88 TC-001608/002/10

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e Construtora Passarelli Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a construção de interceptores de esgoto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Rio Bauru, margens direita e esquerda, compreendendo o emprego dos equipamentos necessários, fornecimento de todos os materiais e mão de obra, no valor de R\$19.120.181,16.

Responsável(is): Paulo Sérgio Campanha, Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara (Presidentes do Conselho de Administração do DAE/Bauru).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-08, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): TC-042763/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, OS RECURSOS FORAM CONHECIDOS E PROVIDOS, COM A ANULAÇÃO DAS MULTAS INDIVIDUAIS APLICADAS.

89 TC-001336/008/09

Recorrente(s): EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., Lúcia Maria Jorge Hirata e Paulo César Castrequini Galhardo – Diretora-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, com total transferência tecnológica da ferramenta, incluindo códigos fontes, manuais de desenvolvimento, dicionário de dados e demais componentes necessários a total assimilação e continuidade de desenvolvimento pela equipe técnica da EMPRO, além da implantação, conversão, treinamento e integração com os sistemas legados da EMPRO, no valor de R\$2.016.000,00.

Responsável(is): Lúcia Maria Jorge Hirata (Diretora-Presidente da EMPRO), Domingos Correia, Paulo César Castrequini Galhardo e Nelson José Geromel (Diretores da EMPRO).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Pradela Cedeira (OAB/SP nº 306.288), Ademir Toledo de Souza (OAB/SP nº 282.763), Fabiana Karla Casagrande (OAB/SP nº 224.905), Telma Celina Perlin (OAB/SP nº 225.138), Rafael Pimentel Bazilio (OAB/SP nº 279.770), Leila Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Menezes (OAB/SP nº 198.500), Igor Thadeu Madazio Brunelli (OAB/SP nº 281.830), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-005054/026/18.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-18.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

90 TC-000739.989.21-8 (ref. TC-004790.989.18-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guataporá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guataporá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

91 TC-023240.989.20-2 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente(s): Gláucia Berenice Santos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scandiuzzi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Tulio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

92 TC-023276.989.20-9 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente(s): José Roberto Scandiuzzi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scandiuzzi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Tulio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

93 TC-012960/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado a qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$14.172.597,60.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-16, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Acompanha(m): TC-015040/026/13.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, COM RETIRADA DA MULTA DE OFÍCIO POR FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL.

94 TC-009812/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Representação formulada por Protecon Associação de Defesa do Consumidor do Grande ABC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Municipal de Santo André, na contratação do Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado à qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-16, na parte que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Helena Musachio (OAB/SP nº 63.857), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, COM RETIRADA DA MULTA DE OFÍCIO POR FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL.

95 TC-008581.989.21-7 (ref. TC-005509.989.16-6)

Recorrente(s): Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Casa da Criança de Ribeirão Branco, no valor de R\$1.854.318,41.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Lucinei Paes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e proibindo a realização de novos repasses à beneficiária para fins de contratação de pessoal relacionados ao Programa Saúde da Família e outros inerentes à atividade finalística da Administração Municipal.

Advogado(s): Jorge dos Santos Junior (OAB/SP nº 163.922) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

96 TC-032072/026/15

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Bertogã à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$25.174.492,13.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Mauricio Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei. Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129) e outros.

Acompanha(m): TC-012610/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO O ARTIGO 33 DA LC 709/93.

PEDIDO DE REEXAME

97 TC-006159.989.21-9 (ref. TC-004170.989.18-0)

Requerente(s): Marco Antonio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO APÓS 02 SESSÕES.

98 TC-024533.989.20-8 (ref. TC-004070.989.18-1)

Requerente(s): Omar Yahya Chain – Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 26-09-20.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

99 TC-027047.989.20-7 (ref. TC-004215.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nhandeara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-20.

Advogado(s): Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

100 TC-015584/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação do espetáculo musical do Teatro Mágico, para as comemorações de aniversário da emancipação político-administrativo de Barueri, no valor de R\$82.367,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

101 TC-027376/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Logfarma Logística e Gestão Ltda., objetivando o abastecimento e a operacionalização dos processos de logística de armazenamento, na distribuição e na entrega de medicamentos e de materiais médico-odonto-hospitalares, nas unidades de saúde do Município, no valor de R\$10.032.000,00.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Fabiano Lopes de Machado (OAB/SP nº 150.448), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Acompanha(m): TC-004980/026/13.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

102 TC-033113/026/13

Recorrente(s): Eduardo Antonio da Silva Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Guarulhos e Weblin Software Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para o Poder Legislativo, no valor de R\$6.300.000,00.

Responsável(is): Eduardo Antonio da Silva Pires e Eduardo Soltur (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-14, que julgou irregular a contratação e ilegais as despesas decorrentes, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Antônio da Silva Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Oswaldo Segamarchi Neto (OAB/SP nº 92.475) e Márcio Augusto Santili (OAB/SP nº 342.804).

Acompanha(m): TC-033148/026/15 e TC-012318/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

103 TC-000552/018/14

Recorrente(s): Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica e pediátrica, no valor de R\$5.561.023,20.

Responsável(is): Antonio Alexandre Ignatius (Presidente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 316.608) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP nº 155.628)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

104 TC-015720.989.21-9 (ref. TC-005160.989.19-0)

Recorrente(s): Valdinei Dias Antunes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Valdinei Dias Antunes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

105 TC-001966.989.21-2 (ref. TC-004086.989.18-3)

Requerente(s): Vera Lucia de Azevedo Vallejo – Ex-Prefeita do Município de Catiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Vera Lucia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 29 de setembro de 2021

Sergio Ciquera Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL